



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência**

---

Memorando : 180/2025  
Data : 25/03/2025  
Do : Gabinete SMS  
Para : Fundo Municipal de saúde  
Assunto : ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

---

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal 14133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamentos pela Administração pode ser alterada, justifico a necessidade de quebra de ordem cronológica para o empenho nº 13964/2024, nota fiscal nº 4969 no valor de R\$ 15.718,00 (quinze mil setecentos e dezoito reais ) originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob 35626812000121

Aquisição de materiais de enfermagem para suprir sua falta nas unidades básicas de saúde, SAMU e UPA 24 hs. P.E 040/2024 . A decisão de alterar a ordem cronológica dos pagamentos foi motivada pelo risco iminente de descontinuidade da prestação do referido serviço público, o que acarretaria insegurança e danos irreparáveis as unidades dependentes deste serviço.

Conforme exigido pela legislação vigente, esta justificativa será devidamente comunicada ao órgão de controle interno da administração municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, além de ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Bagé.

Desta forma, solicitamos que o pagamento referente ao empenho nº 13964/2024, de nota fiscal nº 4969 originado por dispensa de licitação, celebrado com a empresa ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob nº 35626812000121 datada de 04/02/2025 no valor de



**Prefeitura Municipal de Bagé**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa Com Deficiência**

R\$ 15.718,00 (quinze mil setecentos e dezoito reais ) seja efetuado de forma prioritária, em conformidade com as disposições legais vigentes, visando garantir a regularidade do serviço prestado).

Ressaltamos que a alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços essenciais prestados por esta instituição.

Atenciosamente,

---

Terezinha Palma Ricaldone Mtr 7081/11519  
Secretário Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência

Terezinha Palma Ricaldone  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
MAT. 7081 - 11519